



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6463, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui incentivo financeiro para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela em município com epizootias de primatas não humanos confirmadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- o Decreto Estadual NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- o Decreto Estadual NE nº 45, de 24 de janeiro de 2018, que altera o Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- o Plano Estadual de Saúde (PES) 2016-2019, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) em 12 de dezembro de 2016;

- a Portaria MS/GM nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 6.092, de 22 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.095, de 25 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;



- a Resolução SES/MG nº 6.104, de 30 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.112, de 6 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.121, de 16 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.127, de 20 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.139, de 1º de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.152, de 9 de março de 2018, que altera o artigo 5º e o Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.139, de 01 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.153, de 9 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.158, de 13 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;



- a Resolução SES/MG nº 6.167, de 23 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.174, de 27 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.181, de 5 de abril de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.201, de 23 de abril de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.236, de 11 de maio de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.266, de 13 de junho de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.283, de 25 de junho de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- o Informe sobre Atualização das Epizootias em Minas Gerais, MG, 2018 publicado em 29 de agosto de 2018;

- o Boletim Epidemiológico Especial de Encerramento do período sazonal Julho/2017 a Junho/2018, publicado em outubro de 2018, que apontou para a necessidade de manutenção de ações para prevenção e contenção de possíveis surtos.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela no município relacionado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O incentivo financeiro para o município é devido à ocorrência de epizootias de primatas não humanos confirmadas, por meio de diagnóstico laboratorial realizado por Laboratório Oficial, no ciclo de monitoramento epidemiológico de julho de 2017 a junho de 2018, caracterizando situação de alto risco para surto/emergência epidemiológica.

Art. 3º - O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, estratégias para intensificação vacinal, vigilância de epizootias e coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela, em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º será pago em parcela única, conforme disposto no Anexo I desta Resolução, conforme critério:

I - Municípios com epizootias de primatas não humanos confirmadas – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - O valor do incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Resolução será no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 – 334141 – 37.1.

§1º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§2º - O incentivo financeiro de que trata este caput deverá ser executado exclusivamente para o custeio de ações de controle e contingenciamento da febre amarela.

Art. 6º - Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar a adesão mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SiGRES.



Art. 7º - A vigência desta Resolução será de 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 8º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema SiGRES, relatório de execução das atividades desenvolvidas, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios até o fim da vigência dos termos de compromisso deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 – Alterar o artigo 11 da Resolução SES/MG nº 6236, de 11 de maio de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos Municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Ficam alterados: o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.092, de 22 de janeiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.095, de 25 de janeiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.104, de 30 de janeiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.112, de 6 de fevereiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.121, de 16 de fevereiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.127, de 20 de fevereiro de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.139, de 1º de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.152, de 9 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.153, de 9 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.158, de 13 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.167, de 23 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.174, de 27 de março de 2018; o artigo 7º da Resolução SES/MG 6.181, de 5 de abril de 2018; o artigo 7º



da Resolução SES/MG 6.201, de 23 de abril de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Os Municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão executá-lo no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de seu recebimento”. (nr)”

Art. 12 – Alterar o artigo 7º da Resolução SES/MG nº 6266, de 11 de maio de 2018, e o artigo 7º da Resolução SES/MG nº 6283, de 25 de junho de 2018, que instituem incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos Municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A vigência desta Resolução será de 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento do recurso. (nr)”

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2018.

DANIEL GUIMARAES MEDRADO DE CASTRO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6463, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

URS	COD_MUN	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (estimativa IBGE 2016) para casos confirmados	CASO CONFIRMADO PARA FEBRE AMARELA*	EPIZOOTIA DE PRIMATAS NÃO HUMANOS CONFIRMADA*	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO (R\$)
Varginha	315250	Varginha	N/A		X	20.000,00
TOTAL:						20.000,00

* Fonte: DVA/SVEAST/SES-MG – Período de monitoramento: 01/07/2017 a 30/06/2018 – Data da atualização: 29/08/2018
– acessível em <http://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/page/1687-febre-amarela-2018-2>



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6463, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO DA FEBRE AMARELA

<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO</div>		
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO DA FEBRE AMARELA, REFERENTE À RESOLUÇÃO SES/MG Nº , DE DE OUTUBRO DE 2018		
EIXO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)
<i>Deverão ser considerados os eixos: I – intensificação vacinal; II – vigilância de epizootias; e III - coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas pelo município.</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no desenvolvimento de cada uma das atividades</i>
Total:		
<i>Local, data.</i>		
<hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> <i>Assinatura do Gestor Municipal de Saúde</i>		